



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1822

DE 09 DE MARÇO DE 2012.

**“ALTERA O DISPOSITIVO DO ARTIGO 4º
DA LEI 1418 DE 04 DE FEVEREIRO DE
2009 E SUAS POSTERIORES
ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste –RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei 1418 de 04 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei 1787 de 13 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O tempo máximo de fabricação dos veículos a serem utilizados pelas empresas prestadoras de serviços no transporte escolar é de 14 (catorze) anos, admitindo-se o tempo máximo de 16 (dezesesseis) anos de fabricação, para os veículos reservas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de março de 2012.

